



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV volume

DECRETO Nº 11.500 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art.1º Os feriados no exercício de 2020, em conformidade com a legislação competente, são os seguintes:

- I - 1º de janeiro, quarta-feira - Confraternização Universal;
- II - 10 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo;
- III - 21 de abril, terça-feira - Tiradentes;
- IV - 1º de maio, sexta-feira - Dia do Trabalho;
- V - 11 de junho, quinta-feira - *Corpus Christi*;
- VI - 09 de julho, quinta-feira - Data Magna do Estado de São Paulo;
- VII - 28 de julho, terça-feira - Data da Fundação do Município;
- VIII - 07 de setembro, segunda-feira - Dia da Independência do Brasil;
- IX - 12 de outubro, segunda-feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- X - 02 de novembro, segunda-feira - Dia de Finados;
- XI - 15 de novembro, domingo - Proclamação da República;
- XII - 20 de novembro, sexta-feira - Dia da Consciência Negra;
- XIII - 25 de dezembro, sexta-feira - Natal.

Art. 2º Ficam declarados, como pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2020, os seguintes dias:

- I - 24 e 25 de fevereiro - segunda e terça-feira – Carnaval;
- II - 26 de fevereiro, quarta-feira - Cinzas (até 12h);
- III - 20 de abril, segunda-feira - a compensar;
- IV - 12 de junho, sexta-feira - a compensar;
- V - 10 de julho, sexta-feira - a compensar;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 – IV Volume

– fls. 02 -

- VI - 27 de julho, segunda-feira - a compensar;
- VII - 28 de outubro, quarta-feira - Dia do Funcionário Público;
- VIII - 24 de dezembro, quinta-feira - Véspera de Natal (após 12h);
- IX - 31 de dezembro, quinta-feira - Véspera de Confraternização Universal.

Parágrafo único. À Unidade Avançada da Administração Direta e Indireta - Atende Fácil, aplicam-se os pontos facultativos descritos nos incisos, I, II, III, VI, VII, VIII e IX deste artigo e os dias 11 de abril, 02 de maio e 21 de novembro de 2020.

Art. 3º Fica suspenso o expediente nas escolas municipais de São Caetano do Sul, no dia 15 de outubro de 2020, quinta-feira, em razão da comemoração do Dia dos Professores.

§ 1º Os diretores e professores subordinados a Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ; Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FUNDARTE e Fundação Municipal “Anne Sullivan” – FUMAS, ficam dispensados do serviço e os alunos ficam dispensados das aulas, no dia 15 de outubro de 2020, sendo que o serviço administrativo permanecerá com expediente normal.

§ 2º Fica declarado, como ponto facultativo nas unidades descritas no *caput* e § 1º deste artigo, o dia 16 de outubro de 2020.

Art. 4º A compensação pela ausência do expediente nos dias previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º deste Decreto, será realizada oportunamente, em datas previamente designadas e comunicadas.

§1º Os servidores que não prestarem serviços, nos dias referidos no *caput* deste artigo, por motivo de férias ou licença, não estarão obrigados a realizar a compensação.

§2º Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, deverão efetuar a compensação proporcional.

§3º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§4º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 – IV Volume


– fls. 03 -

Art. 5º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio conforme determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

Art. 6º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de janeiro de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.




JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo



JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CAIO LESSIO PREVIATO
Resp.p/exp. da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp.p/Exp. do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.